



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

000001



PROCESSO Nº 988/2019

| | | |
|-------|---|------------|
| IDADE | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | Nº 93/2019 |
| ENTE | Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. | |
| | 10 DE DEZEMBRO DE 2019 | |



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é INEXIGIBILIDADE dos serviços cartorários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente licitação é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município, sendo: matrículas atualizadas, penhoras, subdivisão e fusão de terrenos, averbações, registro de imóveis de propriedade do município, entre outros.

A contratação de serviços de cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao município, além de registros de subdivisões, fusões, penhoras e demais averbações, constituem necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A contratação direta justifica-se pelo fato de que os serviços de registros públicos e expedições de documentos públicos objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos executados através de concessão pública e regulamentados pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado, a qual estabelece a competência de cada Ofício de Registro de Imóveis em razão da localização dos imóveis de cada município.

Uma vez que existem apenas dois cartórios de registro de imóveis neste município de Francisco Beltrão para prestar os serviços ora requisitados, bem como considerando que cada um tem a sua exclusiva área de competência neste território, torna-se inviável a competição, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração.

4 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Administração Municipal, pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por se tratarem de serviços contínuos, nos termos no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – OBRIGAÇÕES:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo recibo.



6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

| Item | Código | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--------------------------------|------------|---------|--------------------|-----------------|
| 1 | | Serviços de Cartório 1º Ofício | | | | 150.000,00 |
| 2 | | Serviços de Cartório 2º Ofício | | | | 150.000,00 |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |
| 10 | | | | | | |

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 300.000,00

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita do município.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos *serviços*, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor do Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração cujo CPF nº 838.634.949-20, e-mail patrimonio@franciscobeltrao.com.br. Telefone (46) 3520-2104 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

– Data de envio do termo 18/11/2019



- Secretaria Municipal de Administração
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Adriana Lise
- Telefone para Contato: (46) 3520-2104
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

10 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, ___/___/2019


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Paraná

G Suite Para

Android - Saiba
do Google Play

G Suite

Saiba mais

<https://www.google.com/gsuite/>

LEI Nº 13611 - 04/06/2002

DISPÕE SOBRE AS TABELAS I, II, III, VII, IX E X DO REGIMENTO DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º As custas processuais nos Juizados Especiais Cíveis, conforme estabelecem o artigo 51, § 2º, o artigo 54, § Único e o artigo 55, inciso I, II e III da Lei Federal nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 são devidas nas seguintes hipóteses:

- I - no preparo do recurso inominado, que compreenderá todas as despesas, inclusive as dispensadas em primeiro grau;
- II - na extinção do processo motivada pelo não comparecimento do autor;
- III - quando reconhecida a litigância de má-fé, tanto no processo de conhecimento quanto no de execução;
- IV - quando os embargos do devedor forem julgados improcedentes;
- V - quando se tratar de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso desprovido do devedor.

Art. 2º As custas processuais, nos Juizados Especiais Criminais, são devidas nas hipóteses:

- I - de descumprimento da composição civil;

II - de decisão condenatória.

Art. 3º As custas processuais estabelecidas no art. 1º, inciso I, serão depositadas em caderneta de poupança à disposição do Juízo.

§ 1º - se provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, será devolvido ao recorrente o valor que lhe couber.

§ 2º - Se desprovido ou não conhecido, uma vez transitada em julgado a decisão, o valor deverá ser transferido, desde logo, mediante guia, para a conta do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

Art. 4º As custas processuais, previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 1º e incisos I e II do art. 2º, bem como as custas recursais nos Juizados Especiais, serão recolhidas por ocasião do preparo ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

Art. 5º As custas processuais no Juizados Especiais Cíveis serão calculadas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na Tabela IX, item I, do Regimento de Custas.

Art. 6º As custas processuais no Juizados Especiais Criminais serão calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na Tabela X, item III, letra "a" do Regimento de Custas.

Art. 7º Os encargos decorrentes da transcrição e gravação de fitas magnéticas serão cobrados em valor igual ao constante na letra "a" do item V da Tabela IX do Regimento de Custas.

Art. 8º As Tabelas II, III e VII do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, referidas no art. 49 da Lei 6.149/70 ficam restabelecidas e passam a vigorar conforme anexo.

Art. 9º As Tabelas I, IX e X do Regimento de Custas dos Atos Judiciais a que se refere o art. 49 da Lei 6.149/70, atualizadas pela Lei nº 11.960/97, passam a vigorar conforme anexo.

Art. 10 - Fica revogado o art. 43 da Lei nº 6.149/70.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 04 de junho de 2002.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

ANEXO

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA SECRETARIAS

.....R\$

I - recursos interpostos para o Tribunal

| | |
|--|-------|
| de Justiça ou de Alçada e para os Tribunais Superiores..... | 25,00 |
| II - reclamações, correções parciais e conflitos de competência..... | 25,00 |
| III - mandado de Segurança..... | 25,00 |
| IV - ação Rescisória - 4% sobre o valor da causa: | |
| mínimo..... | 13,00 |
| máximo..... | 60,00 |
| V - deserção..... | 25,00 |
| VI - alvarás, Ofícios, Editais e Translados | |
| a) uma folha | 5,00 |
| b) por folha que exceder | 1,50 |
| VII - carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença..... | 22,50 |

Obs. A esse valor será acrescido o montante necessário para o porte posta devido para a devolução.

Nota 1 - Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para primeira instância.

Nota 2 - A arrecadação total será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

TABELA II

ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA SECRETÁRIOS

.....R\$

I - certidões

| | |
|--------------------------------|------|
| a) pela primeira folha | 5,00 |
| b) por folha que exceder | 1,50 |

II - registros de Diplomas de bacharéis ou cartas.....

| | |
|-------|-------|
| | 10,00 |
|-------|-------|

De doutores em direito

III - autenticação de cópias reprográficas extraídas.....

| | |
|-------|------|
| | 1,50 |
|-------|------|

de processos arquivados ou em andamentos na secretaria.

Nota - A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA SECRETÁRIO

.....R\$

I - certidões:

- a) pela primeira folha5,00
 b) por folha que exceder1,50

II - autenticação de cópias reprográficas
 extraídas.....1,50

De processos arquivados ou em andamento na secretaria.

NOTA - A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

.....R\$

I - ao Ministério Público Estadual, no feitos....3,00
 em que intervém, inclusive notariais e registrais

NOTA - A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA IX

I - arrolamentos, inventários, sobre partilhas, partilha de bens, embargos, processos com procedimento especial de jurisdição voluntária, de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa), incidentes procedimentais, mandados de segurança, medidas cautelares, alvarás, retificações, processos de execuções em geral, execuções de sentenças, separações, divórcios e dissolução da sociedade conjugal, alimentos em geral reconvenções, falências, concordatas, restituição de mercadoria, extinção de obrigações, recursos, exceções e demais ações, as mesmas custas previstas na atual tabela XIX do regimento.

II - buscas cada 10 anos, autuação.....66,66 VRCs
 e desarquivamento de processos.

III - certidões extraídas de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital, e alvará expedido.

Primeira folha66,66 VRCs
 Por folha que exceder20,00 VRCs

IV - conferência e reprodução, cópia, ou
 via de qualquer papel com o original;
 conferência e conserto de traslado ou pública
 forma, avisos e publicações de avisos, 20,00VRCs

V - cartas Precatórias:

a) recebidas, pelo respectivo cumprimento,
 quando para notificação, intimação ou cita-

- ção exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução..... 66,66 VRCs
- b) recebidas, pelo respectivo cumprimento para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário, arrolamento e partilha de bens em processos de execuções em geral, prisão, inquirição, perícia e busca e apreensão - metade das custas previstas no item I, mais porte postal.
- c) expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver66,66 VRCs

VI - por carta sentença300,00 VRCs
rogatória e mandado de averbação.

VII - por carta de Adjudicação e formal de partilha expedido..... 1.000,00 VRCs

a) carta de arrematação, Remissão e requisitória de pagamento, as mesmas custas previstas no item I.

VIII - separações, divórcios,2.400,00 VRCs
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal.

a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX - declaração de habitação de crédito:

a) prazo no - 25% das custas taxadas no item I;

b) retardatária ou impugnação de crédito - 50% das custas taxadas no item I.

X - procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações, interpelações,600,00 VRCs

NOTA 1 - Nos processos de inventários, arrolamentos sobre partilhas e partilhas de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.

NOTA 2 - As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.

NOTA 3 - Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito de atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260m do CPC.

NOTA 4 - O recolhimento contido no CPC referente as custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.

NOTA 5 - As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual, tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecida o art. 1º, IV, da Constituição

Estadual.

NOTA 6 - As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.

NOTA 7 - As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de 50% das previstas no item I.

NOTA 8 - Fica revogado o art. 43 da Lei nº 6.149/70.

NOTA 9 - Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais de 10%.

NOTA 10 - Ficam mantidas as tabelas de custas, com as modificações a que se refere o art. 49, da Lei nº 6.149/70, com a redação introduzida pela resolução nº 7/95, do Egrégio Tribunal de Justiça e do art. 1º da Lei nº 11.960/97 e as constantes da presente Lei, com módulo unitário do valor de referência de custas, a partir da presente data, igual a 0,105.

NOTA 11 - Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".

NOTA 12 - As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

NOTA 13 - Ficam revogados todos os outros itens e notas, constantes da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais e as disposições em contrário.

TABELA X

(...)

III - processos em espécie.

a)

b) (...)

NOTA - As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário

**PORTARIA 041/2019**

A Doutora Carina Daggios, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento do agente delegado titular do cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR,

Considerando o contido no artigo 39, §2º, da Lei Federal n. 8.935/1994¹ e o Provimento 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que deve ser designado o escrevente substituto mais antigo, em caso de vacância da serventia notarial ou registral,

Considerando que, a despeito do contido no art. 39, §2º, da Lei Federal n. 8.935/1994, prever a designação do escrevente substituto mais antigo serviço, em caso de vacância de serventia notarial ou registral, ela não incide na espécie, em respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, uma vez que os substitutos mais antigos (ONETE MARIA BRIGHENTE LEAL SANTOS e CYNTHIA IZABEL BRIGHENTE LEAL SANTOS) são parentes do falecido titular (esposa e filha) e,

Considerando o disposto no item 1.6.14, XVII, "b", do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná² e nos artigos 3.º da Instrução Normativa n.º 10/2017³,

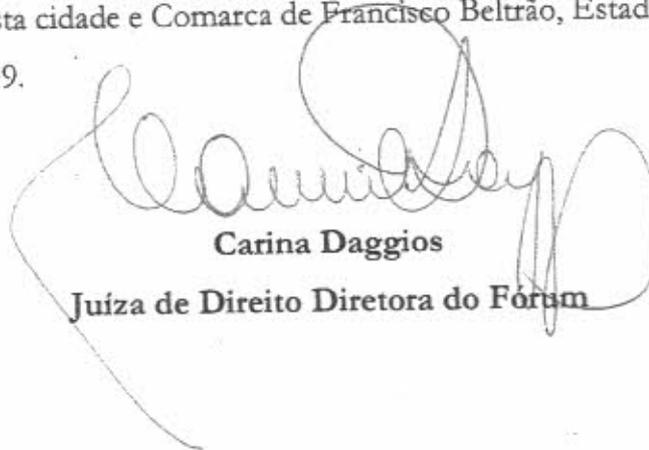
**RESOLVE**

DESIGNAR a escrevente substituta (legal), **ELIANDY PRIGOL KANOFE**, brasileira, casada, inscrita no CPF 955.999.839-00, inscrita no RG n.º 6.016.031-7/SSP-PR, para responder **INTERINAMENTE**, em caráter provisório, pelo Serviço de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Francisco Beltrão-PR, até o provimento da vaga por concurso.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, para os devidos fins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2019.



Carina Daggios
Juíza de Direito Diretora do Fórum

1. Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I - morte;

(...)

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

2. Art. 128. São atribuições do Juiz Diretor do Fórum, nas Comarcas instaladas em um único prédio, ou do Juiz Diretor-Geral do Fórum, nas Comarcas com mais de um prédio, além daquelas previstas em outros atos normativos:

(...)

XXV - em caso de vacância de serviço notarial ou de registro, expedir Portaria, ad referendum do Conselho da Magistratura, designando substituto para responder, em caráter provisório, até o regular provimento do serviço, com envio de cópia do ato à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio eletrônico (Sistema Hércules);

3. Art. 3º. Vago o serviço notarial e/ou de registro, o **Juiz Diretor do Fórum** da Comarca designará, interinamente, o escrevente substituto mais antigo para responder pelo serviço, mediante portaria *ad referendum* do Conselho da Magistratura (CN, item 1.6.14, XVII), e comunicará o fato ao Corregedor-Geral da Justiça, para anotações cadastrais e relatório do ato perante o Conselho da Magistratura, e ao Presidente do Tribunal de Justiça, para a formalização da declaração de vacância, mediante decreto judiciário.

§1º. A designação poderá recair em escrevente substituto diverso do mais antigo ou em outro agente delegado, em caso de motivo concreto ou situação previamente conhecida em que não sejam atendidos o interesse público, os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa (CF, art. 37), a eficiência do serviço ou a conveniência administrativa.

600013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
955.999.839-00

Nome
ELIANDY PRIGOL KANOFF

Nascimento
18/06/1975



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.016.031-7



POLEGAR DIREITO



Eliandy Prigol Kanoff
ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.016.031-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/02/2010

NOME: **ELIANDY PRIGOL KANOFF**

FILIAÇÃO: DOLMIR ANTONIO PRIGOL
ELENA BEDENASKI PRIGOL

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=782, LIVRO=4B, FOLHA=163

CPF: 955.999.839-00

CURITIBA/PR

Eliandy Prigol Kanoff
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Tabelionato de Notas e
Registro Civil
Sebastião Salecio Costa
Tabelião
Nova Esperança do Sudoeste PR
Av. Iguaçu, 508 CEP: 85635-000
Fone: (46) 3546-1176

Livro nº. B-4

Fls. Nº. 163

Sob nº. 782

NOME: DAVID KANOFF e ELIANDY PRIGOL

MATRICULA: 0810340255 2 00004 163 0000782 96

Names completos de solteiros, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges.
DAVID KANOFF e ELIANDY PRIGOL, ele nascido aos 13/08/1973, de Três Barras
- Pr, brasileiro, filho de Pedro Alves Kanoff e Odília Bedenaski Kanoff, ela nascida
aos 18/06/1975, em Francisco Beltrão - PR, brasileira, filha de Dolmir Antonio
Prigol e Elena Bedenaski Prigol.

| Data de registro do Casamento | Dia | Mês | Ano |
|-------------------------------------|-----|-----|------|
| Vinte e Um de Dezembro de Dois Mil. | 21 | 12 | 2000 |

Regime de Casamento
Comunhão Parcial de Bens.

Nome Que Cada Um dos Cônjuges Passou a Usar
Ele continua a usar o nome de solteiro, ela passará a usar o nome de **ELIANDY PRIGOL KANOFF**.

Observações e Averbções
Obs. Ele industriário, ela Auxiliar Juramentada. A presente 2ª Via foi extraída do Original e servirá para todos os fins de direito.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Nova Esperança do Sudoeste - Pr, 08 de fevereiro de 2010

Cartório de Registro Civil e Tab. Costa
Sebastião Salecio Costa - Tabelião
Maril Scharf Costa - Tabeliã Substituta
Av. Iguaçu, 508
Nova Esperança do Sudoeste - Pr
CEP: 85.635000
Fone: (46) 3546-1176



SEBASTIÃO SALECIO COSTA - TABELIÃO

Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e
Registro Civil
Sebastião Salecio Costa
Tabelião
Nova Esperança do Sudoeste PR
Av. Iguaçu, 508 CEP: 85635-000
Fone: (46) 3546-1176



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

Agência Virtual

Cliente

Imprimir 2ª Via

Página inicial

Cadastrar Fatura via SMS

Consulta e Emissão de Nota Fiscal Complementar

Geração de Informações Suplementares

Solicitar Débito Automático

Cadastrar FATURA DIGITAL

Parcelamento de Débitos Vencidos

Segunda via online

Registrar falta de luz

Atualização de cadastro

Cadastrar contato para recebimento de aviso de desligamento programado

Histórico de medição e faturamento

Histórico de pagamentos

Alteração de vencimento da fatura

Acompanhe seu pedido

Autoleitura

Desligamento com emissão de Fatura Final

Impressão do Contrato de Adesão

Recibo de Quitação

Ressarcimento de Danos em Equipamentos Elétricos

Sair

 Minhas unidades consumidoras

Dados Cadastrais

Nome: DAVID KANOFF

CPF: 83076131915

Seu Código: 71716947

Endereço: R S BENEDITO, 44 - RC 11 447600

Cidade: FRANCISCO BELTRAO - PR

Telefone: 4699231000

Celular: 46992211000

Fax: 4699231000

E-mail:

CRIFRANCISCOBELTRAO@GMAIL.COM;ELIANDYPRIGOL@HOTMAIL.COM

E-mail de envio da fatura: Cliente não possui cadastro, para cadastrar clique aqui

Situação atual da Unidade Consumidora: LIGADA

Unidade Consumidora: 58527192

Endereço: R MNAS GERAIS, 403 - RC 04 327200

- A Unidade Consumidora não possui débitos.

Unidade Consumidora: 71716947

Endereço: R S BENEDITO, 44 - RC 11 447600

- A Unidade Consumidora não possui débitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 10 OFICIO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.927.567/0001-20

Certidão nº: 189157553/2019

Expedição: 13/11/2019, às 13:58:58

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 10 OFICIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.927.567/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 10 OFICIO
CNPJ: 34.927.587/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:29 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **E76E.43D3.916D.B7A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.266.256/0001-47

Razão Social: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF

Endereço: RUA PONTA GROSSA 2089 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020

Certificação Número: 2019120505162035439046

Informação obtida em 10/12/2019 09:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº29402/2019

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS I OFICIO

CNPJ: 34.927.567/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309954

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: Avenida Porto Alegre, 245 - Q 277 L 22 - Alvorada CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Cartórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

| | | | |
|---|-----------|------------------|--------------------|
| DATA | DE | EMISSÃO: | 13/11/2019 |
| DATA | DE | VALIDADE: | 12/01/2020 |
| FINALIDADE: | | | VERIFICAÇÃO |
| CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZZX98QQBH | | | |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 13/11/2019 . 13-56 49

Qualquer rasura invalida este documento

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS:**BANCO SICREDI**

AG: 0740

C/C: 97518-4

ELIANDY PRIGOL KANOFF

CPF: 955.999.839-00



ESTADO DO PARANÁ

= A P O S T I L A =

Conforme o Decreto de nº 2236, resolve remo-
ver, por permuta, DIRCEU CARNEIRO, Escrivão do Crime da Comarca
de Francisco Beltrão, ao cargo de Titular do 2º Ofício de Regis-
tro de Imóveis da mesma Comarca; passou-se lhe a presente apos-
tila para que produza os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, em 06 de
janeiro de 1.988.

Antonio Acir Breda
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTICA

Diário Oficial nº 2680 de 30/12/87.

Antonio Toti Colaco Vaz
DIPETOR GERAL SEJU

Registre-se e Anote-se
CSJ. // de 07 de 19 88

CSJ.
ANOTADO
CSJ. // 10/1/88
Funcionário

VISTO EM INSPEÇÃO.
EM, 02 08 86

Roberto Junior Veloso
Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO
Em 27 13 1995

VISTOS EM CORREIÇÃO
EM 11 4 1994

D.º LENZ CESAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.266.256/0001-47

Certidão nº: 189119824/2019

Expedição: 13/11/2019, às 11:02:22

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.266.256/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
CNPJ: 81.266.256/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

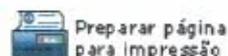
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:55:47 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/01/2020.

Código de controle da certidão: **E647.9A6E.388F.E668**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020987130-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.266.256/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº29414/2019

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF

CNPJ: 81.266.256/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 129887

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R PONTA GROSSA, 1777 - Q134 L 15 SL 62 - CENTRO CEP: 85601600 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Cartórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

| | | | |
|---|-----------|------------------|--------------------|
| DATA | DE | EMISSÃO: | 13/11/2019 |
| DATA | DE | VALIDADE: | 12/01/2020 |
| FINALIDADE: | | | VERIFICAÇÃO |
| CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZZX98E9BH | | | |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 13/11/2019 - 14:46:49
Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.266.256/0001-47
Razão Social: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
Endereço: RUA PONTA GROSSA 2089 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2019 a 25/11/2019

Certificação Número: 2019102704110801781073

Informação obtida em 13/11/2019 14:45:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|----------------------|---|
| NÚMERO PROCESSO/ANO: | 93/2019 |
| DATA DO PROCESSO: | 10/12/2019 |
| MODALIDADE: | Inexigibilidade de Licitação |
| OBJETO DO PROCESSO: | Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. |
| VALOR MÁXIMO: | R\$ 300.000,00 |

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Todos os programas de manutenção das atividades da municipalidade.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento despesa | de | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|----|-------|------------------------------|
| 200 | 02.001 | 04.122.0401.2002 | 3.3.90.39.66.00 | | 000 | |
| 360 | 03.002 | 04.122.0404.2003 | | | 000 | |
| 590 | 04.002 | 04.123.0403.2005 | | | 510 | |
| 870 | 05.002 | 23.122.2301.2010 | | | 000 | |
| 1400 | 06.002 | 08.243.0801.2019 | | | 000 | |
| 3230 | 07.003 | 12.361.1201.2050 | | | 000 | |
| 3630 | 08.006 | 10.122.1001.2055 | | | 303 | |
| 5310 | 09.001 | 20.606.2001.2076 | | | 000 | |
| 5590 | 11.001 | 15.452.1501.2.079 | | | 000 | |
| 5900 | 11.003 | 06.182.1503.2.083 | | | 515 | |
| 6200 | 11.004 | 26.782.2002.2.086 | | | 000 | |
| 6500 | 12.002 | 18.542.1801.2.091 | | | 000 | |
| 6650 | 13.001 | 04.121.0402.2.092 | | | 000 | |
| 6910 | 13.003 | 15.125.1502.2.095 | | | 13 | |
| 7170 | 14.001 | 27.812.2701.2.086 | | | 000 | |

Obs: Saldo orçamentário em: 05/12/2019



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2
CPF 722.988.559-00



PARECER JURÍDICO N.º 1329/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração de contratação direta, via inexigibilidade, do 1º e do 2º **Ofícios de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão** para a prestação de serviços de cartório para registros e atualizações de imóveis pertencentes ao Município e para as demais atividades desenvolvidas pela Administração Pública, ao custo máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Lei nº. 13611/2002 (Tabela de Custas), Atos de designação dos Escreventes, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,⁴ da Lei n.º 8.666/93. É de conhecimento público que o 1º e o 2º Ofício são os únicos cartórios de registro de imóveis neste Município, assim como cada um tem a sua exclusiva área de competência neste território, estabelecida pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;
- (ii) **Prazo de Execução:** por se tratarem de serviços contínuos, o Termo de Referência prevê o prazo de vigência e de execução para o período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93;
- (iii) **Justificativa do Preço:** os valores a serem praticados pela prestação dos serviços cartorários a serem contratados estão regulamentados através da Lei Estadual n.º 13.611/2002 (Tabela de Custas);
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, do 1º e do 2º Ofícios de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão para a prestação de serviços de cartório para registros e atualizações de imóveis pertencentes ao Município e para as demais atividades desenvolvidas pela Administração Pública, ao custo máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁴ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



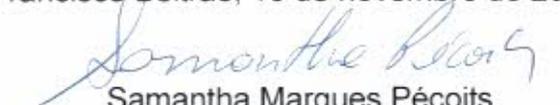
PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2019.


Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitação